



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 53/2025

“Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

### APROVA:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a manutenção de animais em regime de cativeiro em correntes, cordas ou qualquer outro tipo de amarra que impeça sua livre locomoção.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, entende-se por "animais" todos os seres da fauna doméstica, incluindo, mas não se limitando a, cães, gatos, aves, equinos e outros animais de estimação.

**Art. 3º** A proibição de que trata esta lei não se aplica nos seguintes casos:

I - Animais utilizados para trabalho, desde que a amarração respeite normas de bem-estar animal e seja por tempo limitado e em condições adequadas, garantindo alimentação, água e abrigo;

II - Animais sob a guarda de tutores que se encontrem em situações de risco, desde que a amarração não ultrapasse 12 horas diárias e seja revisada com frequência para garantir o bem-estar do animal.

**Art. 4º** A inobservância das disposições desta lei resultará nas seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa de 1 a 5 salários mínimos na segunda infração;

III - Multa de 5 a 10 salários mínimos na terceira infração e demais infrações subsequentes;

IV - Adoção de medidas pedagógicas e de conscientização sobre bem-estar animal.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa Bem-Estar Animal com o apoio da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de maio de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva a proteção e o bem-estar dos animais no município de Mogi Mirim, uma vez que a prática de acorrentar animais compromete sua saúde física e psicológica, gerando estresse, ansiedade e doenças.

Além disso, tal prática contribui para o aumento do abandono, já que animais acoados pelo medo podem desenvolver comportamentos agressivos e perigosos.

A legislação municipal se torna um importante instrumento de proteção aos direitos dos animais, refletindo um compromisso da administração pública com a ética e o respeito à vida, promovendo a conscientização da população quanto aos cuidados necessários para o bem-estar de seus animais.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para a educação e conscientização da nossa sociedade sobre a necessidade de coibir qualquer tipo de maus tratos aos animais.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de maio de 2025.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RMJ86J211FA8N03B>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: RMJ8-6J21-1FA8-N03B**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1208/2025 - 16/05/2025 - 13:48 - RMJ8-6J21-1FA8-N03B